



Contrato n.º 01/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE NATUREZA ESPECIAL E DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS – E CS BRASIL FROTAS LTDA.

A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans – inscrito no CNPJ sob o n.º 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Paulo Afonso Cunha, com registro de identidade n.º 21.140 – PMERJ, inscrito no CPF sob o n.º 242.319.407-20, e, a empresa **CS BRASIL FROTAS LTDA** situada na Avenida Saraiva n.º 400, Sala 08, Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08.745-900 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.595.780/0001-16, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade n.º 7.592.374-SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 043.780.526-36, com endereço comercial na Avenida Saraiva n.º 400, Sala 08, Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08.745-900 e **FABIO ALBUQUERQUE MARQUES VELLOSO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade n.º 10.549.593-SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 040.916.268-07, com endereço comercial na Avenida Saraiva n.º 400, Sala 08, Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08.745-900, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE NATUREZA ESPECIAL E DE SERVIÇOS** com fundamento no processo administrativo nº 530/005429/2019, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, do Decreto Municipal n.º 9.614/05 e pelo instrumento convocatório (Edital do Pregão Presencial n.º 01/2020), aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços continuados de locação de veículos de natureza especial e de serviços (sem motorista e sem combustível), por quilometragem livre, manutenção, substituição imediata, seguro total com reboque e rastreamento e monitoramento em tempo real da frota de veículos, para atendimento as necessidades desta Niterói, Transporte e Trânsito – NitTrans S/A, durante 12 (doze) meses consecutivos, na forma do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Presencial n.º 01/2020) e do instrumento convocatório (Edital do Pregão Presencial n.º 01/2020).

1
Luis.

M
B



PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da Autorização de Serviço (ou Ordem de Início), nos termos do item 5 do Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Presencial n.º 01/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular



ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei Federal n.º 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal n.º 8.213/91;
- p) Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal n.º 3.270/2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 136 e 138

Programa de Trabalho: 26.782.0011.4030

J. J. Josew.
B



PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$2.184.999,84 (Dois milhões, cento e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Presidente da NitTrans, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstaciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstaciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle



adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal n.º 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da



Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei Federal nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$2.184.999,84 (Dois milhões, cento e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$182.083,32 (Cento e oitenta e dois mil, oitenta e três reais e trinta e dois centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 7159-5, agência 0231-3 do Banco Bradesco (Código COMPE nº 237) de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Assunto:

MV

AB



PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à NITTRANS, sítio à Praça Fonseca Ramos, s/n.º 7º andar - Centro, Niterói - RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói) acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL - IPCA-E, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei Federal n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente,



sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na forma da Lei Federal n.º 8.213, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 30 (trinta) dias, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do



NITTRANS

contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

J. L. 2020
J. L. 2020



NITTRANS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

10001.
AS



- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUARTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412



do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

M
AB
Yonel



PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:



I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-
CONTRATADA perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGESIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO



Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

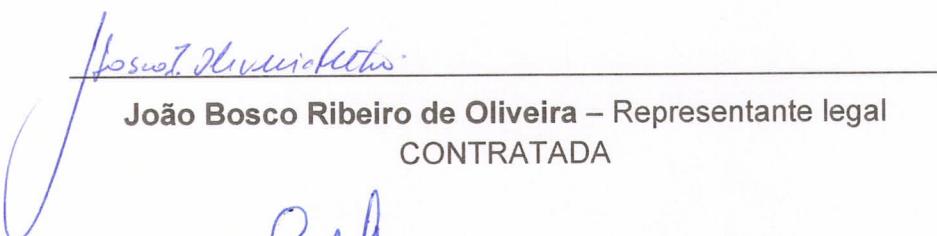
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói/RJ, em 05 de junho de 2020.


NitTrans – Niterói Transporte e Trânsito S.A.

Paulo Afonso Cunha – Presidente

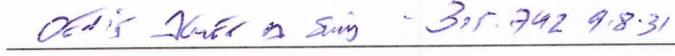
CONTRATANTE


João Bosco Ribeiro de Oliveira – Representante legal
CONTRATADA


Fabio Albuquerque Marques Velloso – Representante legal
CONTRATADA


TESTEMUNHA (NOME E CPF)

Rogério Santos Toffano Pereira
Coordenador Jurídico da NitTrans
Mat. 150110 / OAB-RJ 117.874


TESTEMUNHA (NOME E CPF)



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

PUBLICADO

09 de Junho de 2020

Despacho do Presidente

Instrumento: Contrato n.º 01/2020. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e CS BRASIL FROTAS LTDA. **Objeto:** Prestação de serviços continuados de locação de veículos de natureza especial e de serviços (sem motorista e sem combustível), por quilometragem livre, manutenção, substituição imediata, seguro total com reboque e rastreamento e monitoramento em tempo real da frota de veículos, durante 12 (doze) meses consecutivos, na forma do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Presencial n.º 01/2020) e do instrumento convocatório (Edital do Pregão Presencial n.º 01/2020). **Prazo:** 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Início. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$2.184.999,84 (Dois milhões, cento e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), à conta do Programa de Trabalho n.º 26.782.0011.4030, Natureza da Despesa n.º 33.90.39.00 e Fonte de Recurso n.º 136 e 138. **Fundamento legal:** Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93; Decreto Federal n.º 3.555/00; Decreto Municipal n.º 9.614/05. **Processo n.º:** 530/005429/2019. **Data de assinatura:** 05/06/2020.

Niterói/RJ, 05 de junho de 2020.


PAULO AFONSO CUNHA

PRESIDENTE DA NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A

NITTRANS. MAT. 150128

PAC/rstp

PORTARIA NITTRANS n.º 16/2020

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

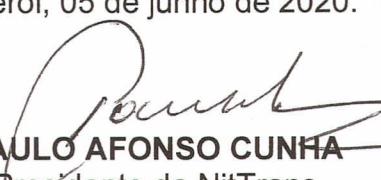
Art. 1º Nomear, a contar de 05 de junho de 2020, **ALEXANDRE CONY DOS SANTOS**, Diretor de Planejamento de Transporte e Trânsito e Infraestrutura Viária da NitTrans, matrícula 150178, e **BRAZ LUIS SOUTO COLOMBO**, Diretor de Administração da NitTrans, matrícula 150208, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato n.º **01/2020** que tem por objeto a locação de veículos de natureza especial e de serviços

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO

Niterói, 05 de junho de 2020.

29 de Junho de 2020


PAULO AFONSO CUNHA
Presidente da NitTrans
Mat. n.º 150128

*comissão
1269*

quantidades e capacidades de carga dos equipamentos existentes, conforme especificados e quantificados na forma da Proposta-Detalhe / Termo de Referência, ora parte integrante do Edital de Licitação/FAN nº 015/2020 a ser realizado no dia 25 de junho de 2020 às 14:00 h na FAN. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pessoalmente na FAN, situada à Rua Presidente Pedreira, nº 98 – Ingá/Niterói – RJ, junto à Comissão Permanente de Licitação, de 14h às 17h, telefone (21) 2719-9900 (ramal 223), mediante a doação de 01 resma de Papel A4 e com carimbo de CNPJ ou através do e-mail cplfanculturantoroi@gmail.com. Ou no endereço eletrônico oficial da FAN: www.culturantoroi.com.br.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO Nº 04/2020

EXTRATO N.º: 004/2020; **INSTRUMENTO:** Contrato FeSaúde n.º 002/2020; **PARTES:** FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI e a Empresa Mazars Auditores Independentes – Sociedade Simples; **OBJETO:** Prestação de serviços de auditoria externa independente de contabilidade, na forma do Termo de Referência e da proposta de serviço da Contratada. O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global; **PRAZO:** 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município; **VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); **VERBA:** Natureza das Despesas: 4.2.1.007.0013 – Serviço de Auditoria Externa; **FUNDAMENTO:** Art. 24, II, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como o processo administrativo n.º 720/012/2020; **ASSINATURA:** 20 de fevereiro de 2020

NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A – NITTRANS

Despacho do Presidente

PORTARIA NITTRANS n.º 16/2020

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 05 de junho de 2020, **ALEXANDRE CONY DOS SANTOS**, Diretor de Planejamento de Transporte e Trânsito e Infraestrutura Viária da NitTrans, matrícula 150178, e **BRAZ LUIS SOUTO COLOMBO**, Diretor de Administração da NitTrans, matrícula 150208, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato n.º 01/2020 que tem por objeto a locação de veículos de natureza especial e de serviços.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instrumento: Contrato n.º 01/2020. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e CS BRASIL FROTAS LTDA. **Objeto:** Prestação de serviços continuados de locação de veículos de natureza especial e de serviços (sem motorista e sem combustível), por quilometragem livre, manutenção, substituição imediata, seguro total com reboque e rastreamento e monitoramento em tempo real da frota de veículos, durante 12 (doze) meses consecutivos, na forma do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Presencial n.º 01/2020) e do instrumento convocatório (Edital do Pregão Presencial n.º 01/2020). **Prazo:** 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Início. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$ 2.184.999,84 (Dois milhões, cento e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), à conta do Programa de Trabalho n.º 26.782.0011.4030, Natureza da Despesa n.º 33.90.39.00 e Fonte de Recurso n.º 136 e 138. **Fundamento legal:** Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93; Decreto Federal n.º 3.555/00; Decreto Municipal n.º 9.614/05. **Processo n.º:** 530/005429/2019. **Data de assinatura:** 05/06/2020.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA

Atos do Presidente

ERRATA – 2º VOTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 021/2019

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que foi retificado o seguinte ponto do Edital:

1) O item 3.1 passa a vigorar a seguinte redação: As despesas decorrentes da presente LICITAÇÃO no valor máximo estimado de R\$ 92.509.858,06 (noventa e dois milhões quinhentos e nove mil oitocentos e cinquenta e oito reais e seis centavos), pelo PT 1051.15.451.0010.3009, ND 4.4.90.51.00, FT 138.

2) O item 15.12 passa a vigorar a seguinte redação: As medições dos itens de transporte ao destino final devem estar acompanhadas dos respectivos tíquetes de balança emitidos pelo aterro sanitário, identificando o peso e a placa dos veículos apresentados nos locais de destino e lista de características dos veículos correspondentes as placas identificadas, ficando condicionada a fiscalização a observação da prestação do serviço pelo equipamento especificado nos itens correspondentes na planilha orçamentária.

3) A presente licitação permanece adiada "sine-die".
Niterói, 08 de junho de 2020. Presidente da CPL da EMUSA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE
PARARETIFICAÇÃO DE ÁREA

Flavia Mansur, 15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Niterói – RJ, I SABER ao representante da Cia Manufatura Fluminense, e eventuais ocupantes de imóvel, confrontante com o lote 12, pelos fundo e pela Rua Câmara Coutinho nº 10, proprietário do Imóvel localizado à rua Câmara Coutinho nº 16, confrontante com o lote 12, Rua Câmara Coutinho e Cia Manufatura Fluminense pelos fundos, que foi apresentac este Registro de Imóveis, procedimento de retificação de área dos imóveis objetos matrículas 6.282 e 6.290, situados na Rua Dr. Câmara Coutinho nº 12 Barreto, Niterói – confrontantes do imóvel da qual o supracitado senhor figura como proprietário. Event impugnação deverá ser apresentada neste Registro, localizado na Rua José Clemente nº Centro, Niterói – RJ, dentro do prazo de 15(quinze) dias, contados da data da publica deste edital, findo o qual, não havendo impugnação, será efetuada a averbação, na forma lei.

CARTÓRIO 16º NITERÓI
EDITAL DE CIÊNCIA/NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO
EXTRAJUDICIAL DE TERCEIROS INTERESSADOS
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO DE
NITERÓI

EDITAL DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Protocolo n. 153.725

NELSON LEAL BASTOS FILHO, Delegatário do Registro de Imóveis da Circunscrição de Niterói/RJ, 16º Ofício, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos aqu que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, aos **AUSENT DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS CÔNJUGES E/ SUCESSORES**, que na forma do art. 216-A, da lei nº 6.015/1973 e Provimento n. 2017 do Conselho Nacional da Justiça foi apresentado o pedido de **RECONCIMEN EXRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO**, formulado por **WALKYR OSCAR DE FAR** brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, portador da cédula de identidade 00157497208, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF 354.089.447-00, residente e domiciliada Estrada Senador Fernandes da Cunha, nº 1330, AP 09, quadra 05 – Rio de Ou Niterói/RJ, autuado em 12.06.2019, - Protocolo n. 153.725 tendo por objeto o imóvel assim se descreve e caracteriza: Área Privativa nº 09, da quadra 05, com frente para a R 03, e sua respectiva fração ideal de 0,0053 do Condomínio denominado **SÍTIOS SANTO ANTONÍO I**, situado na Estrada Senador Fernandes da Cunha nº 1330, antigo Camin Velho do Rio do Ouro, situado no 2º Distrito deste Município, medindo o terreno s todo: 12,30m de frente para a rua 03; 12,33m de fundos, para a AP 031; por 28,95m lado direito, confrontado com a AP 10; e, 29,13m do lado esquerdo confrontado com a 08, com a área total de 348,52m², matriculada sob nº. 31.430, da qual será destaca figurando como proprietário da totalidade do imóvel: Anel RJ – Construções LTDA EPP. O requerente pleiteia o reconhecimento da USUCAPIÃO ORDINÁRIA, previ no art. 1.242 do Código Civil, alegando a posse do imóvel por si e por seus antecessor com justo título, há mais de 15(quinze) anos. O requerimento e a documentação comple que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados para exame nesta servent que funciona à Rua Maestro Felício Toledo nº. 519, loja 101, centro, Niterói no horário d 09:00 às 18:00 horas, da segunda a sexta-feira, fone (21) 2722-0065, Decorrido o prazo 15 (quinze) dias corridos a contar da data de cada uma das duas publicações deste edit sem que haja a apresentação de impugnação escrita, com as razões da discordância, se presumida a anuência ao pedido de reconhecimento da usuciação, e ensejará o seu imedia registro em nome do requerente, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/197 E, para que chegue ao conhecimento de todos aqueles eventualmente interessados e pa que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi-se o presente edital. Niterói, de junho de 2020. O Substituto, Eduardo Dias e Souza – Matrícula nº 94/4859.

12,30m	AP-09	29,13m	08
12,33m			
ESTRADA SENADOR FERNANDES DA CUNHA, N° 1330 – RUA 03			
CONDOMÍNIO SÍTIOS SANTO ANTONÍO			
PLANTA DO PERÍMETRO			
TRAD. SENADOR FERNANDES DA CUNHA, N° 1330 – RUA 03 – AP-09/05 – 348,52m ²			
RIO DO OURO – NITERÓI – RIO DE JANEIRO			
PROPRIETÁRIO: WALKYR OSCAR DE FAR – CEP 24230-000			
DATA: 12/06/2019			
FOLHA: 153.725			
IMPUGNAÇÃO: NÃO			
REGISTRO: INICIADA			
PROVIMENTO: 2020/005429-0			
PRAZO: 15/07/2019			
FOLHA: 153.725			
IMPUGNAÇÃO: NÃO			
REGISTRO: INICIADA			
PROVIMENTO: 2020/005429-0			
PRAZO: 15/07/2019			

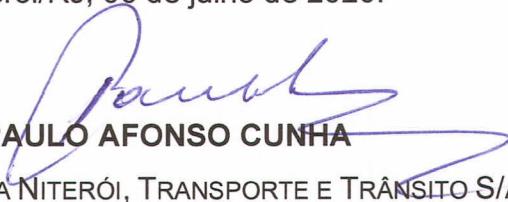
DIRELICIONAMENTE



Despacho do Presidente

Instrumento: Ordem de Início. **Partes:** NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans e CS BRASIL FROTAS LTDA. **Objeto:** Concede Ordem de Início à CS BRASIL FROTAS LTDA, objetivando a prestação de serviços continuados de locação de veículos de natureza especial e de serviços (sem motorista e sem combustível), por quilometragem livre, manutenção, substituição imediata, seguro total com reboque e rastreamento e monitoramento em tempo real da frota de veículos, durante 12 (doze) meses consecutivos, na forma do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Presencial n.º 01/2020) e do instrumento convocatório (Edital do Pregão Presencial n.º 01/2020), a partir de 03 AGO 2020, na forma do Contrato n.º 01/2020. **Processo nº:** 530/005429/2019.

Niterói/RJ, 06 de julho de 2020.



PAULO AFONSO CUNHA

PRESIDENTE DA NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A

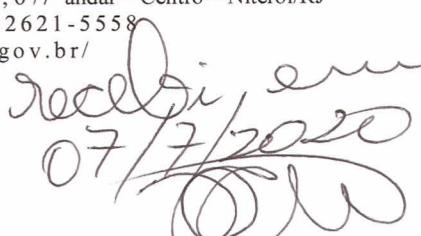
NitTRANS. MAT. 150128

PAC/rstp

Prédio da Rodoviária Roberto Silveira – Praça Fonseca Ramos, s/nº, 6º/7º andar – Centro – Niterói/RJ

CEP 24.030-020 – Tel (fax) (021) 2621-5558

<http://www.nittrans.niteroi.rj.gov.br/>



- Lindalva Cavalcanti Cid
Vice-Presidente da Comissão:
- Gabriel Mello Cunha
Membros da Comissão:
1º Assento
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
- Titular: Lindalva Cavalcanti Cid
Coordenação Geral de Eventos
- Suplente: Marcellly Apolinário
2º Assento
Secretaria Municipal de Cultura:
- Titular: Melissa C. Villela
Fundação de Arte de Niterói
- Suplente: Jackson Jacques da Silva Couto
3º Assento
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Sustentabilidade:
- Titular: Gabriel Mello Cunha
Secretaria de Urbanismo e Mobilidade
- Suplente: Rogério Gutierrez Gama
4º Assento
Niterói Empresa de Lazer e Turismo:
- Titular: Carlos Eduardo de Camargo Themel
Grupo Executivo Caminho Niemeyer
- Suplente: Davi Moreno Menezes
5º Assento
Federacão das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro:
- Titular: José Gonçalves Antunes
- Suplente: Ronaldo Nogueira Martins
6º Assento
Universidade Federal Fluminense – Escola de Engenharia:
- Titular: Leandro Alcoforado Sphaier
- Suplente: Vinícius Nunes Henrique Silva
Secretário Executivo:
- Titular: Ronaldo Senra Ragone
- Suplente: Raphael Nunes de Siqueira Braga
Estagiária da Comissão:
- Julia Fortuna

Artigo 2º - A função de membro da Comissão do Selo "Niterói Cervejeiro" será exercido em mandato de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da presente, sendo não remunerada e considerada serviço público relevante.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORT. Nº 893/2020 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 06/07/2020, ANA CAROLINA DE ALMEIDA CAVALCANTI do cargo de Assessor B, CC-2, da Controladoria Geral do Município.

PORT. Nº 894/2020 - Considera nomeado, a contar de 06/07/2020, JORGE GONÇALVES FONSECA para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Controladoria Geral do Município, em vaga da exoneração de Ana Carolina de Almeida Cavalcanti, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

PORT. Nº 895/2020 - Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/07/2020, CARLOS AUGUSTO MARQUES PEREIRA FILHO do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

PORT. Nº 896/2020 - Considera nomeado, a contar de 01/07/2020, GILBERTO ALVES para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, em vaga da exoneração de Carlos Augusto Marques Pereira Filho, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Proc. 180000828/2020 – VINICIUS JOSÉ SIQUEIRA MARTINS, mat. 229.857-8, AUTORIZO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos do Secretário

Progressão Funcional – 20/1572,1734/2020 – Deferido
Adicional – 20/1420,1409,1382,1412,1422/2020 – Deferido
Abono Permanência – 20/1897/2020 – Indeferido

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO EXTRATO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo de Rerratificação ao contrato nº 02/2020; PARTES: SMO e LCD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP; OBJETO: alteração das planilhas de custos do citado contrato, objetivando as seguintes alterações: itens acrescidos: R\$38.318,12 (trinta e oito mil trezentos e dezoito reais e doze centavos); itens excluídos: R\$39.266,91 (trinta e nove mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos); apresentando uma redução de R\$ 948,79 contratual. Processo nº 750001113/2020. **FUNDAMENTO:** art. 38, VI c/c o art. 58, I e seu § 1º, parte final, todos da Lei nº 8.666/1993; DATA: 02/07/2020. – Secretario de Obras e Infraestrutura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Portaria SMF nº 014, de 07 julho de 2020.

A Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e ainda, Considerando o Processo Administrativo nº 030/006057/2020, que deu origem ao Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2020, a ser realizado em 09/07/2020; Considerando que, para acompanhar a Prova de Concurso, a SMF deverá criar Comissão Avaliadora composta de 2 (dois) funcionários, conforme previsto no Edital nº 017/2020, com conhecimento técnico no tocante ao detalhamento dos Relatórios gerados das divergências dos Valores Adicionados declarados nas DECLANS descritos no referido TERMO DE REFERENCIA; Considerando que a Comissão Avaliadora terá plena autonomia para, baseados nos quesitos da Planiilha Orientadora da Prova de Concurso, julgar a qualificação técnica das licitantes; Considerando ainda o previsto nos subitens 9.1.6 a 9.1.10 do TERMO DE REFERENCIA, no sentido de a Comissão Avaliadora auxiliar a Pregoeira, após a

Instrumento: Termo de Rerratificação Nº 002/2020 ao Contrato Nº 046/2019. **Partes:** FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e PERFIL-X CONSTRUTORA S/A. **Objeto:** O presente Termo tem por objeto a rerratificação dos itens reduzidos/excluidos e itens acrescidos/novos, equivalente ao percentual de 10,51% (dez vírgula cinquenta e um por cento) do contrato original conforme solicitado e demonstrado às fls. 1156, sem a necessidade de aditivo de valor, referente ao Contrato Nº 046/2019, celebrado entre a FME e a sociedade empresária PERFIL X CONSTRUTORA S/A, para a prestação de serviços de manutenção da rede elétrica das Unidades Municipais de Educação para aumento de carga elétrica junto à concessionária de energia elétrica, visando à futura climatização das referidas escolas, conforme solicitação do Departamento de Supervisão de Obras, através do Ofício DSO Nº 022/2020 às fls. 1156 do Processo Administrativo 210/6789/2018. **Fundamento Legal:** de acordo com o Art. 65 da Lei 8.666/93. **Processo Administrativo:** 210/6789/2018. Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/07/2020.

TERMO DE CONVÉNIO Nº 004/2020

Instrumento: Termo de Convénio Nº. 004/2020. **Partes:** FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A. **Objeto:** O presente convénio tem por objeto a prestação de serviços de concessão de empréstimos consignados a serem executados pelo Banco Olé Bonsucceso S/A, aos servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação do Setor de Folha de Pagamento. Ofício nº 50/2020, fls.02, disposto no Processo Administrativo N° 210/2313/2020. **Prazo:** O prazo de vigência do presente Termo de Convénio será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, conforme despacho do Responsável pelo Setor de Folha de Pagamento/FME, às fls. 03, Processo Administrativo N° 210/2313/2020, em conformidade com a Portaria FME N° 373/2020. **Fundamento Legal:** Art. 116 da Lei N° 8.666/93. **Processo:** 210/2313/2020. Data da Assinatura: 23/06/2020.

TERMO ADITIVO Nº 011/2020

Instrumento: Termo Aditivo Nº 011/2020 ao Contrato Nº 013/2016. **Partes:** FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CLH SERVICOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA DE INTERNET LTDA-ME. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato 013/2016, cujo objeto é a prestação de serviço de internet dedicado, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo III, Termo de Referência bem como no item 2 e subitens do Edital de Pregão Presencial 023/2015. (Lote 04- Serviço de Internet 200 Mbps dedicado), conforme fls. 183, disposto no Processo Administrativo 210/0034/2016. **Prazo:** O prazo da presente renovação é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no Processo Administrativo 210/0034/2016. **Valor:** O valor total da presente renovação de acordo com a clausula primeira será de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), com a utilização do saldo remanescente da importância empenhada de R\$ 82.500,03 (oitenta e dois mil quinhentos reais e três centavos) à do Programa de Trabalho Nº 12.122.0145.4191; Código de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 Fonte: 100; Nota de Empenho: 00232/2020 e R\$ 27.500,01 (vinte e sete mil quinhentos reais e um centavo) à conta do Programa de Trabalho Nº 12.122.0145.4191; Código de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 Fonte: 100; Nota de Empenho: 00231/2020. **Fundamento Legal:** art.57, II e § 1º da Lei N° 8.666/93. **Processo:** 210/0034/2016. Data da Assinatura: 17/03/2020. Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 17/03/2020.

TERMO ADITIVO Nº 013/2020

Instrumento: Termo Aditivo Nº 013/2020 ao Contrato Nº 026/2016. **Partes:** FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e MARCO ANTONIO MESQUITA PESSOA. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato nº 026/2016, cujo objeto é a locação de 01 (um) imóvel, situado na Rua Salomão Vergueiro da Cruz, 1076, Catubá, Niterói/RJ, para atendimento educacional às crianças em horário integral, conforme solicitação do Departamento Administrativo/FME, às fls. 208. Processo Administrativo 210/2269/2016. **Prazo:** O prazo previsto da presente renovação será 12 (doze) meses, conforme disposto às fls. 208, Processo Administrativo 210/2269/2016. **Valor:** O valor total da presente renovação é de R\$ 53.160,00 (cinquenta e três mil e cento e sessenta reais), sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 12.365.0135.4066; Código de Despesa: 3.3.3.9.0.36.00.00.00; Fonte: 205; Nota de Empenho Nº 000314/2020. **Fundamento Legal:** Art. 24, X da Lei 8.666/93. **Processo Administrativo:** 210/2269/2016. Data da Assinatura: 01/07/2020.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS

Despacho do Presidente

Instrumento: Ordem de Início. **Partes:** NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S. A - Nittrans e CS BRASIL FROTAS LTDA. **Objeto:** Concede Ordem de Início à CS BRASIL FROTAS LTDA, objetivando a prestação de serviços continuados de locação de veículos de natureza especial e de serviços (sem motorista e sem combustível), por quilometragem livre, manutenção, substituição imediata, seguro total com reboque e rastreamento e monitoramento em tempo real da frota de veículos, durante 12 (doze) meses consecutivos, na forma do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 01/2020) e do instrumento convocatório (Edital do Pregão Presencial nº 01/2020), a partir de 03 AGO 2020, na forma do Contrato nº. 01/2020. **Processo nº:** 530/005429/2019.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA

Atos do Presidente

PORT. Nº 183/2020 – Dispensar a contar de 01/07/2020, RACHEL ALCANTARA DA SILVA da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 9.

PORT. Nº 184/2020 – Designar a contar de 01/07/2020, SIMONE NEPOMUCENO GONÇALVES para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 9, em vaga decorrente da dispensa de Rachel Alcantara da Silva

PORT. Nº193/2020 – Designar, a contar de 01/07/2020, EDUARDO LIMA MARQUES para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 9, em vaga decorrente da dispensa de Marise Cortes da Fonseca

ORDEM DE PARALISAÇÃO

Estamos concedendo Ordem de Paralisação ao Contrato nº. 001/2020 firmado com a empresa MULTICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, objetivando a execução de Obras e/ou serviços de DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO DE PENDOTIBA (MATAPACA E VILA PROGRESSO), NO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ, a partir de 10/05/2020, por motivo da COVID 19. Processo nº. 510002083/2019. – Presidente da EMUSA.

Omitida da publicação do dia 11/05/2020

ORDEM DE REINÍCIO

Estamos concedendo Reinício ao Contrato nº. 001/2020, firmado com a empresa MULTICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, objetivando a execução de Obras e/ou Serviços de DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO DE PENDOTIBA (MATAPACA E VILA PROGRESSO), NESTA CIDADE, a partir de 24/05/2020 com término previsto para 19/07/2020 Proc. nº. 510002083/2019. Presidente da EMUSA.

Omitido da publicação do dia 25/05/2020.